



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2018

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CRISTAL IMOBILIÁRIA LTDA**, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 1076, sala 101, Edif. Pil., Bairro Centro, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP 89.700-055, inscrita no CNPJ nº 80.747.124/0001-74, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. **RAMON WALDIR BORCHE PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 6.422.789 e CPF nº 516.008.979-91 a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 86/2018 Credenciamento nº 02/2018** e o **Processo de Licitação nº 93/2018 Inexigibilidade nº 16/2018**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratação de profissional habilitado ou empresa do ramo de engenharia e arquitetura ou corretor de imóveis para elaboração de avaliação imobiliária, para confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Valor Unt. R\$
01	Credenciamento para contratação de profissional habilitado ou empresa do ramo de engenharia e arquitetura ou corretor de imóveis para elaboração de avaliação imobiliária, para confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, sendo incluídos os seguintes serviços: A(o) credenciada(o) deverá ainda: - Vistoria in loco do imóvel para verificar suas características; - Coleta de dados de mercado; - Análise de documentos e - Entrega de uma via do laudo em modelo impresso e ou digital.	600,00

1.2 – A empresa deverá ainda:

- Vistoria in loco do imóvel para verificar suas características;
- Coleta de dados de mercado;
- Análise de documentos e
- Entrega de uma via do laudo em modelo impresso e ou digital.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito o certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como todo



documento a ele vinculado, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do município e deverá ser atendida em no máximo 05 (cinco) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste será de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Para fins contábeis o valor pela prestação dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil e duzentos reais) cujo valor será pago pelo **MUNICÍPIO a CONTRATADA**, conforme a prestação dos serviços, até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

§ 1º Os valores do presente contrato são irrevogáveis.

§ 2º O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte dotação Orçamentária:

Órgão 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças
Ação 2.5 - Manutenção das Atividades Administrativas
Despesa 15 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 12000 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE PERITIBA
Unidade 12001 - Fundo Rotativo Habitacional - FUROHABI
Ação 2.97 - Manutenção do Fundo Rotativo Habitacional
Despesa 142 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 13000 - FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA000 -
Unidade 13001 - Fundo Mun. da Ind. e Comércio - FUMDICOM
Ação 2.98 - Manutenção do FUMDICOM
Despesa 149 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A remuneração dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará em parcela única com vencimento em até 30 dias após a entrega/execução, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da empresa contratada.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão. A licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

8.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por



autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta.
- b) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.
- c) Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar os serviços conforme especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b) Prestar os serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.
- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético.
- h) Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- i) Responder, ainda, pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.
- k) Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica quanto a execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica.
- l) Realizar vistoria in loco do imóvel para verificar suas características.
- m) Coletar dados de mercado.
- n) Analisar de documentos.
- o) Entregar uma via do laudo em modelo impresso e ou digital.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Peritiba (SC), 19 de Outubro de 2018.

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal
Contratante

CRISTAL IMOBILIÁRIA LTDA

Contratada

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN

Testemunha

CELESTINO BORGES VIEIRA

Testemunha

VANDERLEI CARLOS BOURKHARDT

Fiscal do Contrato

HELENA MARIA FINGER KOPSELL

Fiscal do Contrato